

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 5991/2002

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A UNIÃO/MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE; E FAZ ALTERAÇÃO CORRELATA NO PPA 2002/2005. [E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO]

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
30/12/2002	31/12/2002	Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8715/2002 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Início de vigência: 01/01/2003 Descritores: PACTOS - convênios SAÚDE - hospitais e similares FINANÇAS - orçamentos - plurianual FINANÇAS - créditos adicionais - especiais Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

#### LEI Nº 5.991, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.002

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde para construção de unidade de saúde; e faz alteração correlata no PPA 2002/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio técnico e financeiro para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE – JUNDIAÍ/SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica criada no Plano Plurianual 2002/2005, aprovado pela Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, no Programa "0040 – Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", no Subtítulo "0007 – Atenção Básica à Saúde", da Secretaria Municipal de Saúde, a ação nº "0034 – Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Fazenda Grande", com os elementos detalhados no anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4° - As despesas autorizadas no art. 1° e detalhadas no artigo anterior, serão cobertas por crédito adicional especial, a ser aberto no orçamento de 2003, aprovado pela Lei n° 5.976, de 12 de dezembro de 2002, até o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na forma autorizada pelo art. 43, § 1°, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

#### CONVÊNIO Nº 3132/2002

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN JUNDIAI, ESTADO DE SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edificio Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu , Dr. , NOMEADO PELO DECRETO DE 18/12/96, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO DE 19/12/96, CONFORME COMPETENCIA QUE LHE FOI DELEGADA PELA PORTARIA/MS Nº 2.886, DE 04/06/98, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DE 05/06/98, portador do RG nº, expedido pela e CPF/MF nº . . - , e o(a) PREF MUN JUNDIAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, doravante denominado(a) simplesmente CONVENENTE, situado(a) na AV DA LIBERADE - S/N, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador(a) do RG nº 9512557, expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 964.768.508-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25004.002408/2002-87, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; DAS LEIS N°S 10.266, DE 24/07/2001, 10.407, DE 10/01/2002; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE - JUNDIAI /SP., visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### I - O CONCEDENTE compromete-se a:

1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.

I



- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestarassistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do CONCEDENTE alocados ao Convênio.

#### II - O CONVENENTE compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela CONCEDENTE e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao CONCEDENTE relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o CONCEDENTE possa exercitar o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
  - 2.11.1 Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- 2.11.2 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido; a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12- Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do CONCEDENTE, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
  - 2.12.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
  - 2.12.2 Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), sendo que:

O CONCEDENTE participará com recursos no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), no exercício de 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da DA LEI Nº 10.407, DE 10/01/2002, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	N°Empenho	Valor
10.302.0004.1823.0344	0100000000	44.40.42	404265	200.000,00

O CONVENENTE participará com recursos no valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), no exercício 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.266, de 24/07/2001.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta específica, aberta pelo CONCEDENTE, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do CONVENENTE, dos recursos alocados à conta aberta pelo CONCEDENTE, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao CONCEDENTE, para fim de adoção de medidas à regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro – A ausência de prestação de contas no prazo estabeleción pelo CONCEDENTE importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

**Parágrafo Quarto** - É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o CONVENENTE declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O CONVENENTE, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao CONVENENTE encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao CONCEDENTE o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20(vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução fisico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes.

**Parágrafo Quinto** - É facultado ao CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução fisico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do



CONVENENTE ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio,

despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercicio em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a firmatura de Térmo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (TREZENTOS E SESSENTA DIAS) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução fisicofinanceira de 300 (TREZENTOS DIAS) dias e de mais 60 (SESSENTA) dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de oficio" pelo Ordenador de Despesa do CONCEDENTE, no limite exato do período de atraso verificado.

5

(Minute aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000 021013/2001-32)

Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os paragrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução fisico-financeira, que será, sempre, acrescido dos 60(SESSENTA) dias para a prestação de contas.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o término do prazo de execução fisico-financeiro, acompanhada da devida justificativa.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas "d"; "e" a "h"e "k"", se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas parcial anual relativas aos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
  - os recursos recebidos;
  - a contrapartida;
  - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;

(Minuta aprovada pela Consultoría Jurídica através do Processo nº 25000 021013/2001-32)

g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimente da parcela até o último pagamento;

LIES. 5991/200 Fls. 9/13586

- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do CONCEDENTE, à conta e forma indicada pelo CONCEDENTE; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando CONVENENTE pertencer a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONVENENTE, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.



#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do CONVENENTE, o CONCEDENTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos participes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília,

de 2002

MIGUEL MOUBADDA HADDAD PREFEITO DA PREF MUN JUNDIAI - SP

đe

TESTEMUNHAS:

NOME CPF N°

NOME CPF Nº

		Ministério da Saúde Secretaria Executiva Fundo Nacional de Saúde PLANO DE TRABALHO APROVADO	e VADO	•
Processo: 25004002408200287 CGC:45780103000150 Razão 5 Gestão: Estera Endereço: AV DA LIBERADE - S/N Bairro: VILA LACERDA DDD:011 Telefone: 45898400	200287 Razão Social: PREF MUN JUNDIAI Estera Adm.: MUNICIPAL DE - S/N 898400 Ramal:	N° C Tipo: PREFEITUF Município:JUNDIAI FAX: 45828585	cercício: N° Ato: Calamidade:N C Jemento: UF:SP CEP: 13214900 E-Mail: nip@jundiaia.sp.gov.br	Unid.Gestora: om.Solid.:N Seca: N PRM1: N Caixa Postal: 76
Agente Financeiro:FNS Ação: EMENDA Obj. Recomendado:CONSTRL VI. Total Aprovado240.000,00	Agente Financeiro:FNS Ação: EMENDA Obj. Recomendado:CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE - JUNDIAI /SP. VI. Total Aprovado240.000,00	Atendimento:EMENDA AUDE - JUNDIAI /SP.	Recurso: EMENDA	Exercício: 2002
Situação do Convênio:BLOQUEADO Início Vigência: Fim Vi Valor Concedente:R\$ 200.000,00	.OQUEADO Fim Vigência: 1.000,00	Ano: 2002 Nº Convênio: 3132 SIAFI: Total de Dias: 360 Valor Contrapartida: R\$ 40.000,00	Data Emissão: Data Data de Celebração: Data Total: R\$ 240.000,00	Data Limite p/ Exec: Data de Publicação: 00,00
	Otde. Aprov. Inicio Apr. Fim Aprov. I 567,5 12/2002 10/2003 /	Descrição da Meta AUXILIO FINANCEIRO PARA CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE NO BAIRRO ALMERINDA CHAVES( LOTEAMENTO FAZENDA GRANDE)	IDADE DE IENTO	
Etapas da Meta Etapa Unid. Medida 🛛 Qtd	Qtde. Aprov. Inicio Apr. Fim Aprov. Descrição da Etapa	. Descrição da Etapa		
1 M2	567,5 12/2002 10/2003	AUVXILIO FINANCEIRO PARA CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE NO BAIRRO ALMERINA CHAVES( LOTEAMENTO FAZENDA GRANDE)	UNIDADE EAMENTO	
Declaro estar de acordo o Local e Data Assinatura MIGUEL MO	Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado Local e Data Assinatura MIGUEL MOUBADDA HADDAD	ovado		LH\$5 <u>994/2002</u> F18:13/13566

.



# PLANO DE TRABALHO APROVADO Fundo Nacional de Saúde Ministério da Saúde Secretaria Executiva

.

Cronograma de Desembolso da Meta

VI. Aprov. Prop. VI. Aprov. Conc. Data

200.000,00 12/2002

40.000,00

Plano de Aplicação

40.000,00 Valor Aprov. Conc. Valor Aprov. Prop. 200.000,00 Tipo Despesa CAPITAL **CONSTRUCAC/NOVA** Elemento Despesa

۰.

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

**MIGUEL MOUBADDA HADDAD** 



	ELR026		Prefeitura do Município de Jundiaí	e Jundiaí	Cata	20/12/2002
Area 2. Demonstrativo das Ações por órgão, arto e Vinculo com os Recursos FULITANUAL.2002.12063    FULITANUAL.2002.12063  ENTRVÁJO SAUDE arto das 1-sERENCIVINIENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO A SAUDE fuito: 0007 - ATENÇÃO BASICIA SAUDE Ação: 0003 - ATENÇÃO DASICIA SAUDE fuito: 0007 - ATENÇÃO BASICIA SAUDE fuito: 0007 - ATENÇÃO BASICIA SAUDE Ação: 0003 - ATENÇÃO DASICIA SAUDE Ação: 0003 - ATENÇÃO BASICIA SAUDE fuito: 0007 - ATENÇÃO BASICIA A SAUDE das 2002    - Descrição  2002  2003  2004  2005    - Descrição  2002  2003  2004  2005    - Descrição  2002  2003  2004  2005    - Descrição  2003  2004  2005  - Descrição    - Descrição  2003  2004  2005  - Descrição    - Descrição  2002  2003  2004  2005    - Descrição  2002  2004  2005  - Descrição    - Descrição  2002  2004  2005  - Descrição    - Descrição  2002  2004  2005  - Descrição    - Descrição  2003  2004  2005  - Descrição    - Descrição  2003  2004  2005  - Descrição    - Descrição  2003  2004  2005		SISTE	MA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENT	ÁRIO - PPA 2002 - 2005	Hora	16.39.16
PLURANUAL 2002 2003 Ar: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Arie coros - FIENCADO MISIENT DE ANDE Arie coros - FIENCADO MISIENT DE ANDE Arie coros - FIENCADO MISIENT DE LA DE ANDE DESCRIÇÃO DE REVINA UNA LITEM 2 LM 579_03 Arie: coros - MISIO CONTENT DE ANDE Arie coros - MISIO CONTENT DE ANDE DESCRIÇÃO 202 203 2004 2005 DE ANDE Arie: coros - FIENCADO MISIENT DE ANDE Arie: coros -		Anexo 2 - De	emonstrativo das Ações por órgão, and	o e Vinculo com os Recurs	OS	
me: codo DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO A SALUE Inte: codo: - ATENÇÃO DESIGA A SALUE Ania: codo: - ATENÇÃO DESIGA A SALUE Ania: codo: - ATENÇÃO DESIGA A SALUE Instructiva de ERMINIDA TEN 2.1M STOJ (MISAO CAMILO E ERMINIDA TEN 2.1M STOJ (MISAO CAMILO E ERMINIDA TEN 2.1M STOJ (MISAO CAMILO E EMINIDA A TEN 2.1M STOJ (MISAO CAMILO E EMINIDA A TEN 2.1M STOJ (MISAO CAMILO E EMINIDA (MISAO CAMILO E EMINIDA E O PROFINIC Ada: codo: UNICA Ada: codo:	PLANO PLURIANUAL Secretaria: 14 - SECRI	2002 / 2005 ETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Apac. 0003 - Meriux Comito de Reformante (ACART. 30, INC. VII, ALINA, FERZE, ESPECIAL MENTE. AO JARD (ACART. 30, INC. VII, ALINA, FERZE, ISAN (ACART. 30, INC. ART. 31, INC. 30, INC. ART. 31, INC. 30, INC. 40, INC. 41,	Programa: 0040 - DES Subtítulo: 0007 - A	ENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE TENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	ATENÇÃO Á SAÚDE			
- Descrição      2002      2003      2004      2005        - Descrição      2003      2003      2004      2005        - MILIADE      -	Ação: 0033 -	AMPLIACAO E REFORMA DE I IM SAO CAMILO E EM VILA AF (AC. ART.90, INC. VIII, ALIN.A, IT	UBSS, ESPECIALMENTE AO JARD PARECIDA EM 2,LM 5799_02)			
eff      UNDADE        iade      28.00        iade      28.00        iade      28.00        uBSS         o'Innuation	Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
inde      28.00        in      UBSS        o Proprio:         o Vinculado:             o Vinculado:	Unidade:	UNIDADE				
Próprio:	Quantidade Produto:	28,00 UBS'S				
o Vinculado:	Recurso Próprio:	     		   	Ļ	00'0
Ordot - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO À SAUDE      O-	Recurso Vinculado:	•.  -	ţ		ł	00'0
mail coord - DESEnvolutimento De Ações De ATENÇÃO À SAÚDE tituio: 0007 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE tituio: 0007 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE Ação: 0034 - CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE O FAZENDA GRANDE (CONVENIO GOV FEDERAL N. 313202)    - Descricão  2002  2003  2004  2005    - Descricão  2002  2003  2004  2005    - Descricão  2002  2003  2004  2005    - Descricão  2002  2003  0	Total:	-0-	0	ł	ł	0,00
Ação: 0034-  CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NO LOTEAMENT    - Descrição  2002  2003  2004  2005    - Descrição  2005  - Descrição  - Descrição    - Descrição  - Descrição  - Descrição  - Descrição    - Descrição  - Descrição  - Descrição  - Descrição    - Descrição  - Descrição  - Descrição  - Descrição	Programa: 0040 - DES Subtitulo: 0007 - A	ENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE TENÇÃO BÁSICA À SAUDE	ATENÇÃO À SAÚDE			
- Descricão  2002  2003  2004  2005    e:  - UNIDADE  - UNIDADE	Ação: 0034 -		AASICA DE SAUDE NO LOTEAMENT ENIO GOV FEDERAL N. 3132/02)			
- Descrição      2002      2003      2004      2005        e:      UNIDADE      1.00      1.00      2005      2005        adde      1.00      1.00      -0						
e: ade ade  ade   	Código - Descricão	2002	2003	2004	2005	Total
inde  1,00    inde  AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE    o Próprio:  -0-    o Vinculado:  -0-    -0-  240.000,00    -0-  -0-	Unidade:		UNIDADE			
Bróprio:  AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE    o Próprio:  -0-    0 Vinculado:  -0-    -0-  -0-    -0-  -0-    -0-  -0-    -0-  -0-    -0-  -0-    -0-  -0-    -0-  -0-    -0-  -0-    -0-  -0-    -0-  -0-    -0-  -0-    -0-  -0-	Quantidade		1,00			
o Próprio: o Vinculado: 	Produto:		AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE			
o Vinculado:	Recurso Próprio:	ł	40.000,00	ł	0	40.000,00
	Recurso Vinculado:	¢ .	200.000,00	Ļ	ł	200.000,00
	10/41.	+	440,000,00	101		
		-				. (i
	ELR026				1	) <u>8</u> . 

.

M